



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Altera o regime de relações internacionais da República Federativa do Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

“**Art. 4**

.....
XI - Promoção do equilíbrio ambiental como condição essencial ao progresso humano global.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para que o Brasil possa exercer protagonismo nas relações internacionais voltadas ao desenvolvimento sustentável, é imprescindível alinhar sua atuação externa a um conjunto contemporâneo de princípios que orientem uma nova lógica socioeconômica. Tal lógica deve ser capaz de promover bem-estar coletivo, justiça social e, simultaneamente, mitigar riscos ambientais. A adoção de diretrizes coerentes com os avanços do Direito e da Política Internacionais é essencial para que a República Federativa do Brasil atue de forma responsável e estratégica no cenário global.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A Constituição Federal de 1988 já estabelece fundamentos normativos para essa trajetória. O art. 170, inciso VI, da Carta Magna consagra como princípio da ordem econômica a proteção ambiental, inclusive prevendo diferenciações conforme o impacto ambiental de produtos, serviços e seus respectivos processos. O inciso VII do mesmo artigo, por sua vez, trata da redução das desigualdades sociais e regionais como diretriz constitucional. Em harmonia com isso, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) busca garantir qualidade ambiental compatível com a vida, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e resguardando a dignidade humana.

Essa política ambiental explicita, entre seus fundamentos, a ação governamental voltada à preservação do equilíbrio ecológico, a gestão racional dos recursos naturais e o controle do uso ambiental. Além disso, conforme seu art. 12, projetos financiados com recursos públicos devem atender às exigências legais de licenciamento e aos parâmetros estabelecidos pelo CONAMA.

No plano internacional, o Brasil tem participado ativamente dos principais fóruns sobre meio ambiente, desde a Conferência de Estocolmo (1972) até a Rio+20 (2012), passando por marcos como as conferências do Rio de Janeiro (1992) e de Joanesburgo (2002). Esses eventos culminaram em compromissos globais como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e, mais recentemente, a Agenda 2030 da ONU, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotada em 2015, com foco na erradicação da pobreza, preservação ambiental e promoção da prosperidade.

Tais compromissos foram acolhidos pelas casas legislativas brasileiras. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal analisaram a matéria por meio dos Requerimentos nº 124/2015 e nº 5/2016, aprovando-a nas comissões competentes. Esse respaldo institucional reafirma o compromisso nacional com o desenvolvimento sustentável, já consagrado no texto constitucional.

Em decisões paradigmáticas, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de terceira geração. Conforme destacou o Ministro Celso de Mello, trata-se de um bem jurídico difuso, cuja tutela incumbe tanto ao Estado quanto à coletividade, em benefício das gerações presentes e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

futuras. Em outro julgamento, o STF reconheceu a compensação ambiental como instrumento indispensável à concretização dos mandamentos constitucionais.

Com esse respaldo normativo e jurisprudencial, o Brasil deu passos significativos na institucionalização dos ODS, criando, por meio do Decreto nº 8.892/2016, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Posteriormente, instituiu o Programa Nacional de Voluntariado (Decreto nº 9.149/2017) e o Prêmio Nacional para os ODS (Decreto nº 9.295/2018), iniciativas que buscam mobilizar tanto o poder público quanto a sociedade civil em prol da Agenda 2030.

Outro marco importante é o Acordo de Paris, adotado em 2015 pela Conferência das Partes da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O Acordo estabelece metas ambiciosas para limitar o aquecimento global, fomentando modelos de financiamento e desenvolvimento baseados em baixa emissão de carbono e resiliência climática.

Paralelamente, observa-se crescente integração de valores ambientais às políticas externas, especialmente na forma de diplomacia verde. Países como a França incorporaram expressamente o direito ao desenvolvimento sustentável em seus textos constitucionais, como ocorre com a Carta do Meio Ambiente. O Equador seguiu a mesma lógica ao adotar o princípio da diplomacia verde em sua Constituição (art. 403), o que resultou na ampliação de suas exportações e no crescimento de seu PIB. O Brasil, com seu robusto setor agroexportador, poderia ampliar significativamente sua participação no comércio internacional ao alinhar sua imagem externa aos compromissos ambientais, reforçando sua posição em negociações como o acordo Mercosul-União Europeia.

Adotar de forma expressa a primazia da proteção ambiental nas relações exteriores permitiria ao Brasil demonstrar, interna e externamente, que sua atuação vai além de compromissos discursivos. Tal posicionamento ganha relevância ainda maior diante da realização da COP 30 em território nacional, oportunidade ímpar para projetar internacionalmente ações concretas e reforçar a credibilidade do país.

A proposta de reforçar os princípios constitucionais ambientais no âmbito internacional não apenas traduz a vontade da Assembleia Constituinte como fortalece a legitimidade do Brasil para pleitear assento permanente no





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Conselho de Segurança da ONU. Ao afirmar de forma clara sua adesão a princípios ecológicos nas relações internacionais, o país demonstra maturidade institucional, responsabilidade global e compromisso democrático.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para essa iniciativa, que busca consolidar uma política externa ambientalmente responsável, socialmente inclusiva e alinhada às obrigações constitucionais. A proteção do meio ambiente deve ser entendida como pilar de uma agenda nacional integrada, com impactos diretos sobre saúde pública, qualidade de vida, desenvolvimento urbano, agricultura e economia. Trata-se de reafirmar o Brasil como uma nação comprometida com o presente e o futuro, com a justiça social e com o equilíbrio ambiental como valores inegociáveis.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257309757900, em ordem cronológica:

1. Sen. Nelsinho Trad
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Leila Barros
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Marcos do Val
6. Sen. Mara Gabrilli
7. Sen. Confúcio Moura
8. Sen. Damares Alves
9. Sen. Lucas Barreto
10. Sen. Sergio Moro
11. Sen. Sérgio Petecão
12. Sen. Angelo Coronel
13. Sen. Professora Dorinha Seabra
14. Sen. Hamilton Mourão
15. Sen. Weverton
16. Sen. Paulo Paim
17. Sen. Zequinha Marinho
18. Sen. Ciro Nogueira
19. Sen. Flávio Arns
20. Sen. Cleitinho
21. Sen. Rogério Carvalho
22. Sen. Vanderlan Cardoso

23. Sen. Luis Carlos Heinze
24. Sen. Esperidião Amin
25. Sen. Jussara Lima
26. Sen. Fabiano Contarato
27. Sen. Otto Alencar
28. Sen. Eliziane Gama